

Capítulo 6.º, artigo 900.º, n.º 1), alínea 1:

Direcção do Distrito Escolar de Coimbra	10 000\$00	
Direcção do Distrito Escolar de Leiria	5 000\$00	
Direcção do Distrito Escolar de Setúbal	3 000\$00	
		18 000\$00
		697 550\$00
		63 480 224\$80

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 476.º, n.º 2), é alterada para:

inclui 3000\$. . .

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 499.º, n.º 1), alínea 2, é eliminada.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 827.º, n.º 2), é alterada para:

Compreende, . . . , a importância de 450 000\$ para aquisições eventuais.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 831.º, n.º 3), é alterada para:

Compreende a importância de 60 000\$. . .

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Inscrição:

Despesa ordinária:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 18) «Para pagamento de trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos» 3 000 000\$00

Contrapartida:

Receita ordinária:

Receitas diversas:

Artigo 28.º «Diversas receitas não especificadas» + 3 000 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de

Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Em conformidade com o preceituado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, se publica que, por despacho do conselho de administração de 21 de Maio corrente, foi autorizada, no orçamento em vigor dos serviços privativos da Caixa, a transferência de 6 807 400\$ da verba inscrita sob o n.º 6) «Pessoal suplementar (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 100)», do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», para as seguintes dotações:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 6 707 400\$00

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 5) «Encargos com obras de carácter social e cultural» 100 000\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 21 de Maio de 1965. — O Administrador-Geral, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Despacho

Em execução do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 310, de 27 de Abril de 1965, são aprovados os quadros dos serviços da Direcção-Geral dos Hospitais, nos termos seguintes:

1) Serviços centrais

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
	a) Pessoal dirigente:	
1	Director-geral	B
6	Inspectores superiores	C
3	Directores de zona hospitalar	C
1	Director do Gabinete de Estudos Médico-Sociais	(a)
2	Inspectores-chefes	F
1	Chefe de repartição	F
	b) Pessoal técnico superior:	
	De organização e administração:	
3	Técnicos de 1.ª classe	F
9	Técnicos de 2.ª classe	H
-	Técnicos de 3.ª classe (b)	K
	Médico:	
5	Técnicos de medicina de 1.ª classe	F
3	Técnicos de medicina de 2.ª classe	H
-	Técnicos de medicina de 3.ª classe (b)	K
	Farmacêutico:	
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H
-	Técnico farmacêutico de 3.ª classe (b)	K